PROJETO DE LEI Nº 10 2024

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 458
DATA: 26 FEV 2024 HORA: 12:12
Carimbo / Assinatura

Estabelece a prioridade de contratação de artistas locais em manifestações culturais, musicais, exposições, shows e similares no âmbito do Município de Gurupi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e regimentais, aprova o seguinte Projeto de Lei, e a Prefeita Municipal de Gurupi, sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica estabelecido a prioridade para a contratação de artistas locais para abertura de manifestações culturais de qualquer gênero no âmbito do Município de Gurupi.

§1° Para efeitos legais deste dispositivo, considera – se:

I- Artistas locais: Considera locais aqueles que nasceram, vivem ou residem no Município de Gurupi por mais de 3 (três) anos;

II- Atividade cultural: Expressões artísticas, sociais, comunitárias, literárias entre outras pertencentes ao segmento de economia criativa.

§2° Para comprovar a residência no município, será necessário a apresentação de documentos comprobatórios, tais como, titulo de eleitor, boletos ou faturas que satisfaça a pretensão solicitada.

Art. 2º O objeto principal desta Lei não se embaralha com a destinação de recursos advindos para artistas do Município.

Art. 3º Na incompatibilidade de atender os requisitos a serem cumpridos em conformidade no § 1°do art.1° desta Lei, é permitido a contratação de artistas que residam em outros municípios localizados a um raio de 100 km do município de Gurupi.

Art. 4º Aos artistas locais deverão receber valores iguais, a titulo de pagamento, por apresentações, shows, atividades culturais, observado para todos os efeitos legais, gênero e o estilo.

Art. 5º A fiscalização fica a cargo do órgão responsável pela concessão do financiamento, conforme a regulamentação.

Art. 6º Será previsto na Lei Orçamentária do Município os recursos suficientes para as ações instituídas por esta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
13 MAR. 2024
AS COMISSÕES PERMANENTES PARA EMISSÃO DOS DEVIDOS PARECERES

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 23 de Fevereiro de 2024.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2024.02.23 08:20:07 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR – CIDADANIA

JUSTIFICATIVA

Encaminho para apreciação dessa Douta Câmara Municipal, o Projeto de Lei que estabelece a prioridade de contratação de artistas locais em manifestações culturais, musicais, exposições, shows e similares no âmbito do Município de Gurupi.

O presente Projeto tem por objetivo destacar os artistas locais que merecem uma maior visibilidade, alcançando o sucesso almejado, além de valorizar a nossa região com atividades culturais desenvolvidas pelos seus artistas.

Cabe ressaltar a referência da Lei Federal 13.018/2014 a qual "Institui a Política Nacional de Cultura Viva" fomentando e otimizando as iniciativas culturais e o fortalecimento da autonomia social das comunidades.

Esclarecidas e justificadas as razões e motivos que alicerçam a presente proposição legislativa, almejo e espero seja ela apreciada e aprovada pelos nobres pares.

Gabinete do Vereador Matheus Monteiro, 23 de Fevereiro de 2024.

MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176

Assinado de forma digital por MATHEUS MONTEIRO DA SILVA:04842534176
Dados: 2024.02.23 08:20:49 -03'00'

MATHEUS MONTEIRO
VEREADOR-CIDADANIA